

Lei nº 1452, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

ACRESCENTA OS INCISOS XVII; XVIII E XIX NO ART. 2º DA LEI Nº 1205/2017, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Acrescenta os incisos XVII; XVIII e XIX no art. 2º da Lei nº 1205, de 08 de Dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

(...)

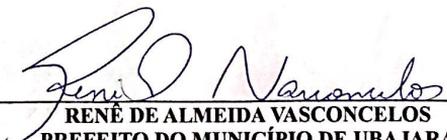
XVII – As definições das áreas do Município de Ubajara onde as Empresas Industriais ou Agroindústrias poderão usufruir de benefícios e incentivos previstos na legislação municipal, com observância ao desenvolvimento sustentável;

XVIII – A deliberação sobre as concessões de doações, cessões de uso, concessão de direito real de uso e incentivos fiscais as Empresas Indústrias ou Agroindústrias pelo Poder Público Municipal;

XIX – A emissão de parecer, quando solicitado sobre processos, projetos ou execução de ações voltadas para o desenvolvimento municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE UBAJARA – CEARÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2021.



RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA